

4.9. Garagem

A empresa CONTRATADA deverá manter, no Município de Ijuí, um local para depósito de equipamentos e base de operações, bem como devem apresentar um número de telefone fixo a ser divulgado à população para esclarecimentos, reclamações e solicitações diversas, bem como um telefone 24 horas (podendo ser celular), que servirá de contato com o órgão fiscalizador em horário não comercial, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas provenientes deste.

A CONTRATADA deverá manter seus veículos armazenados em local seguro, protegido e evitar ao máximo transtorno à comunidade quanto ao odor, ruídos excessivos e demais incômodos.

(Página 32 do Projeto Básico – Anexo X do Edital)

A implementação e manutenção dessa base operacional acarretará à contratada despesas como: aluguel, IPTU, água, energia, telefone, alvará de localização, alvará da vigilância sanitária, licença do Corpo de Bombeiros, dentre outras. No entanto, **não identificamos na planilha de custos rubrica orçamentária para cobrir ressarcir tais despesas.**

b) Item 02 – Coleta de Resíduos Sólidos Recicláveis:

Idêntica exigência é feita na descrição dos serviços de coleta seletiva, conforme segue:

6.3. Equipe Administrativa

A CONTRATADA deverá manter uma base de operações com escritório e garagem no município de Ijuí com equipe administrativa que sirva de suporte ao funcionamento dos serviços, proporcionando condições para que os mesmos cumpram suas funções. A referida Equipe Administrativa é composta por 1 (um/a) Auxiliar Administrativo(a), 1 (um/a) Supervisor/Coordenador de Equipes e 1 (um/a) Faxineiro(a). Este último, por sua vez, terá jornada de trabalho reduzida pela metade, sendo que sua permanência na sede administrativa será no turno da manhã ou a tarde.

(Página 67 do Projeto Básico – Anexo X do Edital)

Para atender as exigências do item 6.3 acima, guardadas as proporções, a empresa contratada terá de suportar despesas semelhantes às indicadas no item 4.9 e, também, sem previsão de rubrica orçamentária na planilha de custos.

A falta de rubricas orçamentárias nas planilhas de custos para cobrir tais despesas contraria o que determina o inciso II do §2º do art. 7º da Lei 8.666/93, que tem a seguinte redação:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.” (Grifou-se).

O dispositivo legal acima transcrito é expresso ao determinar que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

A previsão de recursos para custeio dessas despesas com também é recomendada pelo Manual de Orientação Técnica do TCE/RS, na pág. 44, donde se transcreve o trecho abaixo:

“Como a decisão de ter ou não garagem estabelecida no município da prestação do serviço não cabe exclusivamente à empresa contratada, será o projeto básico que irá, ou não, discorrer sobre tal necessidade e eventual **previsão adequada dos custos na planilha orçamentária.**” (Grifou-se).

Em ambas as planilhas, dentro do campo XI – BDI Benefícios e Despesas Indiretas, a rubrica Administração Central, cujo fator aponta para até 5,08%. Por definição, este item acolherá despesas indiretas relacionadas à operação, tais como: despesas contábeis, financeiras, taxas, dentre outras.

Como não há rubrica orçamentária para custear as despesas com a estrutura de atendimento e garagem exigida pelo município, pois esta é uma

despesa que será criada exclusivamente para cumprir as exigências legais do edital na cidade de Ijuí. **Trata-se de um custo local e não geral, por isso se faz necessário alterar o edital para suprir essa lacuna e adequá-lo ao comando legal.**

II - DOS REQUERIMENTOS:

Diante do acima exposto, **esta empresa vem** perante essa Comissão **IMPUGNAR o Edital de Concorrência Nº 3/2020**, requerendo seja recebida a presente impugnação, processada em conformidade com as normas que regem o certame e, ao final, acolhida para determinar as alterações necessárias para corrigir as inconformidades já detalhadas.

Requer, também:

1. O **cancelamento da seção** pública marcada para o dia 22/10/2020, às 9h, para recebimento dos documentos de habilitação e propostas, abertura dos envelopes e prática dos demais atos daí decorrentes.
2. Que a licitação somente seja retomada depois de procedida a correção das inconformidades demonstradas acima, e publicado novo edital e novo aviso da licitação, a partir do que terá início **nova contagem de prazo** para a prática de todos os atos, uma vez que as alterações terão reflexo direto na formulação das propostas de preço.
3. Caso essa Comissão de Licitações decida não acolher a presente impugnação, **requer** seja notificada esta empresa do inteiro teor de sua decisão e assegurado prazo para eventual interposição de recurso à autoridade superior competente; Sucessivamente, na hipótese de não acolhimento desta impugnação e não abertura de prazo para recurso, o que se espera não venha a ocorrer, e se cogita por mera cautela para que a questão se resolva no âmbito administrativo, **requer** seja a presente impugnação submetida à autoridade superior à Comissão de Licitações como recurso hierárquico (art. 109, Lei Nº 8.666/93), por uma questão de economia processual.



4. A análise e julgamento da presente impugnação com notificação do resultado à impugnante dentro dos prazos legais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santa Maria/RS, 16 de outubro de 2020.



DINEI FALLER
Diretor Administrativo e Financeiro